INDICAÇÃO Nº CM 557/2020

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado essa indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Galileu Teixeira de Machado, solicitando que seja estudado junto ao órgão competente da administração a possibilidade de envio de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e na Câmara Municipal, de candidatos que não foram eleitos no último pleito eleitoral municipal (conforme anteprojeto em anexo).

Justificativa

Exmo. Sr. Prefeito, com este Anteprojeto de Lei queremos vedar à nomeação para os cargos em comissão e de confiança na Administração Pública direta e indireta, e na Câmara Municipal de Divinópolis, de candidatos que não foram eleitos no último pleito eleitoral municipal. A vedação imposta seria pelo período de 40 meses, a contar do primeiro dia do mandato subsequente a última eleição municipal. Nosso objetivo é evitar e eliminar diversas negociatas político-partidárias, bem como a nomeação de pessoas em funções no município em que sequer tenham formação para exercer tais atividades. Ressaltamos que, baseado na meritocracia do concurso público, tal vedação não seria imposta aos candidatos que são servidores de carreira do município. Diante do exposto, solicito do Exmo. Sr. Prefeito, por se tratar de matéria que compete exclusivamente ao Executivo, que envie a Câmara o meu Anteprojeto, na certeza de que será aprovado pelos meus colegas parlamentares.

Divinópolis, 8 de outubro de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM-000/2020

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e na Câmara Municipal, de candidatos que não foram eleitos no último pleito eleitoral municipal

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, assim como na Câmara Municipal de Divinópolis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, dos cidadãos que candidataram e não foram eleitos no último pleito eleitoral municipal.

§ 1º A vedação inicia-se no primeiro dia do mandato subsequente ao pleito eleitoral municipal, permanecendo por 40 meses.

§ 2º Excetuam-se da vedação imposta os servidores de carreira do Município;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 8 de outubro de 2020

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL